

Proposta de Revisão da Minuta do Estatuto FEDF- Grupo

Revisão – 21/03/18

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

Art. 1º -	A Federação Espírita do Distrito Federal, neste Estatuto denominada FEDF, fundada em 1º de dezembro de 1962, com o nome de União das Sociedades Espíritas do Distrito Federal, posteriormente, em 12 de setembro de 1970, denominada União Espírita do Distrito Federal e, finalmente, a partir de 1º de janeiro de 1973, denominada Federação Espírita do Distrito Federal –, é uma organização religiosa, nos termos do art. 44, inciso IV do Código Civil de 2002, com personalidade jurídica de direito privado, de caráter religioso, filosófico, científico, educativo, cultural, filantrópico e de assistência social, sem fins econômicos, apolítica, com finalidade federativa e com prazo de duração indeterminado.
Art. 2º -	A FEDF tem sede na SQS 408, Área Especial, Asa Sul e Sub-Sede na QMSW 05, Lote 04, Sudoeste, Brasília, Distrito Federal, em cujo foro, serão dirimidas quaisquer dúvidas referentes a este Estatuto.
Art. 3º -	São finalidades da FEDF:
	I – Promover a Unificação do Movimento Espírita no Distrito Federal em alinhamento com as diretrizes emanadas da Federação Espírita Brasileira;
	II – Promover o estudo, a prática, a difusão e a pesquisa da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto: religioso, filosófico e científico;
	III – Propiciar a troca de experiências, oferecendo cooperação e orientação às Instituições Espíritas Associadas;
	IV – Apoiar ações para o progresso espiritual do homem com fundamento no Evangelho de Jesus Cristo à luz da Doutrina Espírita;
	V – Fomentar a criação e manutenção de serviços de assistência social, para o amparo, reajuste e promoção social, educacional e cultural das famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social em conformidade com a legislação vigente;
	VI – Promover atividades educacionais, culturais, artísticas e eventos relacionados com a divulgação do Espiritismo.
	§ 1º – Os serviços desenvolvidos pela FEDF são prestados gratuitamente.
	§ 2º – A FEDF cumpre suas finalidades sem qualquer discriminação quanto à identidade de gênero, etnia, classe socioeconômica, nacionalidade, credo religioso ou ideologia política.
	§ 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a FEDF observará os seguintes princípios legais e administrativos: universalidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.
	§ 4º – A FEDF se regerá por este Estatuto, por seu Regimento Interno, pela legislação que lhe for aplicável e desenvolverá suas atividades doutrinárias em alinhamento com os princípios da Doutrina Espírita estabelecidos na codificação de Allan Kardec, nas orientações da Federação Espírita Brasileira e do Conselho Federativo Nacional.
	§ 5º – Para a consecução dos seus objetivos a FEDF poderá firmar, com instituições

	<p>congêneres, convênios, parcerias, intercâmbios, troca de experiências e informações, promovendo iniciativas conjuntas com instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a consecução de suas finalidades.</p>
Art. 4º -	<p>As atividades de assistência e promoção social serão realizadas, quando for do interesse da FEDF, em parceria com o Governo Federal, Governo do Distrito Federal, Empresas Públicas e Empresas Privadas parceiras, preservando-se sempre a conformidade com os princípios da Doutrina Espírita estabelecidos na codificação de Allan Kardec.</p>
Art. 5º -	<p>A FEDF constitui-se por ilimitado número de Associados, identificados pelas seguintes categorias:</p>
	<p>I – Federativos II – Efetivos III – Contribuintes</p>
	<p>§ 1º – Entende-se por Associado Federativo a Instituição Espírita do Distrito Federal e Entorno, Pessoa Jurídica, legalmente constituída, que aceite e cumpra as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da FEDF.</p>
	<p>§ 2º – As Instituições Espíritas com sede em municípios fora do Distrito Federal poderão se associar à FEDF, havendo anuência da Federativa do Estado onde estiver situada.</p>
	<p>§ 3º – Entende-se por Associado Efetivo a Pessoa Física, com capacidade civil plena, identificada com os princípios da Doutrina Espírita, que se proponha a estudar e trabalhar pela sua difusão e que aceite e cumpra as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da FEDF.</p>
	<p>§ 4º – Entende-se por Associado Contribuinte a Pessoa Física ou Jurídica, que contribua financeiramente com a Federação, identificando-se com os princípios da Doutrina Espírita e que aceite e cumpra as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno da FEDF, assim como as Instituições Espíritas em processo de associação à FEDF.</p>
Art. 6º -	<p>As Instituições Espíritas Associadas não respondem, solidária e subsidiariamente, pelas obrigações da FEDF, da mesma forma que a FEDF não responde, solidária ou subsidiariamente, pela conduta, orientação adotada e obrigações assumidas pelas Instituições Espíritas Associadas.</p>
Art. 7º	<p>As Pessoas Físicas Associadas não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome da FEDF, bem como, não há, entre elas, direitos e obrigações recíprocos.</p>
	SEÇÃO I
	DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS FEDERATIVOS
Art. 8º	<p>Para se integrar ao Quadro de Associados Federativos, as instituições espíritas deverão:</p>
	<p>I – Solicitar o seu ingresso através de ato formal de sua Diretoria;</p>
	<p>II – Participar do Movimento Espírita do Distrito Federal e das ações de Unificação do Movimento Espírita;</p>
	<p>III – Desenvolver o estudo, a prática e a difusão da Doutrina Espírita, no seu tríplice aspecto religioso, filosófico e científico pautadas na Doutrina codificada por Allan Kardec;</p>
	<p>IV – Ter personalidade jurídica própria e estar legalmente constituída;</p>
	<p>V – Possuir autonomia administrativa e financeira;</p>
	<p>VI – Funcionar regularmente, com mais de um ano de atividades ininterruptas, de acordo</p>

	com seu Estatuto;
	VII – Aceitar e cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da FEDF;
	VIII – Ter sua proposta de adesão aprovada pelo Conselho Deliberativo, após decorridos o período de 12 (doze) meses em que a instituição espírita esteja integrada ao quadro associativo da FEDF, na condição de Associado Contribuinte.
	Parágrafo Único – Os casos omissos ou situações especiais serão instruídos pela Diretoria Executiva e decididos pelo Conselho Deliberativo.
Art. 9º	São direitos dos Associados Federativos:
	I – Votar nas Assembleias por meio de seu Presidente ou de seu representante legal, na forma de seu Estatuto;
	II – Participar de todas as ações de Unificação do Movimento Espírita promovidas pela FEDF;
	III – Receber da FEDF, quando necessário, apoio junto aos Poderes Públicos na defesa de seus direitos e prerrogativas;
	IV – Receber orientação da FEDF para o desenvolvimento de suas atividades;
	V – Ter acesso às informações institucionais da FEDF mediante solicitação à Secretaria;
	VI – Divulgar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva da FEDF, eventos, notícias ou informações de interesse doutrinário e de unificação nos órgãos de divulgação da FEDF.
	§ 1º – O direito a votar na Assembleia Geral é exclusivo dos Associados Federativos.
	§ 2º – Não terá direito a votar o Associado Federativo que estiver inadimplente.
	§ 3º – Considera-se associado inadimplente aquele que estiver com três ou mais mensalidades em atraso, consecutivas ou não.
Art. 10.	São deveres dos Associados Federativos:
	I – Preservar os princípios da Doutrina Espírita em todas as suas atividades;
	II – Colaborar com a Unificação do Movimento Espírita;
	III – Envidar esforços para fazer-se representar nas capacitações, encontros, congressos, reuniões, simpósios e demais eventos promovidos pela FEDF;
	IV – Fornecer à FEDF os esclarecimentos ou informações do interesse do Movimento Espírita que lhes forem solicitadas;
	V – Comunicar à FEDF, sempre que ocorrer a renovação de sua Diretoria e/ou alteração do seu Estatuto;
	VI – Contribuir para a realização dos eventos federativos;
	VII – Contribuir com a mensalidade estipulada pela FEDF conforme Art. 18º inciso V;
	VIII – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e o Regimento Interno da FEDF.
Art. 11.	Será desvinculada do quadro de Associados Federativos a Instituição Espírita associada que, por intermédio de seus dirigentes:
	I – Afastar-se dos princípios da Doutrina Espírita e/ou desvirtuar sua prática e divulgação;
	II – For utilizada para fins pessoais ou interesses político-partidários;
	III – Praticar atos lesivos à FEDF ou ao Movimento Espírita;
	IV – Deixar de cumprir as obrigações previstas no Estatuto e no Regimento Interno da FEDF;
	V – Solicitar formalmente sua demissão;

	VI – Interromper suas atividades por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou dissolver-se;
	Parágrafo Único - A desvinculação de Associado Federativo do quadro de Associados da FEDF deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando-se o direito do contraditório e da ampla defesa.
	SEÇÃO II
	DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS EFETIVOS
Art. 12.	Para se integrar ao Quadro de Associados Efetivos, os interessados deverão:
	I – Participar do Movimento Espírita do Distrito Federal e das ações de Unificação do Movimento Espírita há pelo menos 03 (três) anos;
	II – Colaborar com a FEDF há pelo menos 03 (três) anos consecutivos, na condição de Associado Contribuinte;
	III – Requerer junto à Diretoria Executiva, seu pedido de Associado Efetivo.
	§ 1º – Na hipótese do Presidente de instituição espírita, pertencente ao quadro de Associado Federativo, que tenha atuado nas atividades da Federação (DIEX, CF e CD) por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, será possível que o mesmo requeira à FEDF a condição de Associado Efetivo após o seu mandato.
	§ 2º – A efetivação da condição de Associado Efetivo será aprovada pelo Conselho Deliberativo.
Art. 13.	São direitos dos Associados Efetivos:
	I - Propor medidas aos diversos Órgãos da FEDF;
	II - Ter acesso às informações institucionais da FEDF mediante solicitação à Secretaria;
	III - Participar das Assembleias Ordinárias e/ou Extraordinárias, sem direito a voto;
	IV - Candidatar-se e ser votado para o cargo de Conselheiro Efetivo ou Conselheiro Suplente do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, desde que esteja inscrito na categoria de Associado Efetivo há mais de 2 (dois) anos e esteja quites com suas obrigações junto à FEDF.
Art. 14.	São deveres dos Associados Efetivos:
	I - Pautar seus atos dentro dos princípios da Doutrina Espírita;
	II - Participar das atividades promovidas pela FEDF, mantendo-se atualizado no conhecimento da Doutrina Espírita;
	III - Acatar as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da FEDF;
	IV - Colaborar no desenvolvimento dos trabalhos da FEDF;
	V – Ser pontualmente pago das mensalidades estipuladas pela FEDF;
	VI - Manter atualizado seu cadastro;
	VII - Zelar pela preservação do patrimônio da FEDF.
Art. 15.	O Associado Efetivo será excluído do quadro de Associados quando:
	I - Ocorrer sua desencarnação;
	II - Solicitar sua demissão por escrito;
	III - For contratado para exercer cargo ou função remunerada na FEDF;
	IV - Praticar atos incompatíveis com as finalidades da FEDF;

	V - Deixar de cumprir qualquer dispositivo do presente Estatuto ou do Regimento Interno da FEDF;
	VI - A desvinculação de Associado Efetivo do quadro de Associados deverá ser proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.
	CAPÍTULO II
	DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA
Art. 16.	São órgãos de Governança da FEDF: I – Assembleia Geral (AG) II – Conselho Deliberativo (CD) III – Conselho Fiscal (CF)
	Parágrafo Único – As atividades dos órgãos de Governança serão desenvolvidas na sede central da FEDF.
	SEÇÃO I
	DA ASSEMBLEIA GERAL
Art. 17.	A Assembleia Geral é o poder soberano da FEDF, sendo constituída pela reunião dos Associados Federativos em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários. § 1º – Cada Associado Federativo, através de seu representante legal, têm direito a apenas 1 (um) voto. § 2º – Na impossibilidade do comparecimento dos seus representantes estatutários à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, o Associado Federativo poderá fazer-se representado por meio de Procuração com firma reconhecida, limitada a 1 (uma) procuração por mandatário.
Art. 18.	Compete à Assembleia Geral: I – Deliberar, aprovando ou rejeitando, sobre o parecer do Conselho Deliberativo referente ao Relatório de Atividades e a Prestação de Contas da Diretoria Executiva relativas ao exercício anterior; II Eleger e dar posse aos membros efetivos do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e aos respectivos suplentes; III – Deliberar, sobre recurso interposto contra decisão do CD, em destituir membros efetivos ou suplentes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para esse fim; IV – Deliberar, sobre recurso interposto contra decisão do CD de destituir, em destituir Presidente e/ou o Vice-Presidente da FEDF, em reunião especialmente convocada para esse fim; V – Decidir sobre o valor da contribuição mínima mensal dos Associados, quando proposto pelo CD; VI – Deliberar sobre alterações no presente Estatuto apresentadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, desde que previamente aprovadas por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos)

	dos membros do Conselho Deliberativo;
	VII – Decidir pela dissolução da FEDF, nos termos do Art. 71º deste Estatuto.
Art. 19.	A Assembleia Geral reunir-se-á:
	I – Ordinariamente, anualmente, até 31 de março, para cumprir com suas atribuições, estatutárias por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo.
	II – Extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, do Presidente da FEDF, da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Deliberativo, ou a requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) do somatório dos Associados Federativos e Associados Efetivos, que estiver em pleno gozo dos seus direitos e dever estatutários.
	§ 1º - Nas reuniões ordinárias a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com presença mínima da metade mais um dos Associados Federativos em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, em segunda convocação, trinta minutos após, com quórum mínimo de 1/4 (um quarto) dos Associados Federativos em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários
	§2º- Nas reuniões extraordinárias a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com presença mínima da metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos Associados Federativos em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.
	§3º- A qualquer momento, poderá ser solicitada verificação de quórum e, não havendo, será suspensa a reunião, temporariamente, até a recuperação da presença mínima exigida.
Art. 20.	A Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária serão abertas e instaladas pela autoridade que a tenha convocado, seguindo-se a eleição da mesa diretora, composta por um Presidente que depois de eleito escolherá um membro para secretariá-lo.
	§ 1º Os componentes da mesa serão necessariamente do quadro de Associados Federativos e/ou Efetivos.
Art. 21.	As convocações para as Assembleias Gerais mencionarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo observar as seguintes modalidades, cumulativamente:
	I – Por escrito, através de carta endereçada a todas as Instituições Espíritas Federadas ou aos seus respectivos Presidentes;
	II – Por mídia eletrônica endereçada as Instituições Espíritas Federadas ou aos seus respectivos Presidentes;
	III – Por Edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.
	Parágrafo Único – A relação dos Associados Federativos e dos Associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, deverá ser anexada à convocação, acompanhar à convocação, na forma dos itens II e III deste artigo.
Art. 22.	As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, exceto no caso previsto no Art. 70º deste Estatuto.
	SEÇÃO II
	DO CONSELHO DELIBERATIVO - CD
Art. 23.	O Conselho Deliberativo é o principal órgão de governança da FEDF, sendo composto por 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos e, no máximo, 21 (vinte e um) Conselheiros Suplentes, em

	pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, todos eleitos por voto secreto em Assembleia Geral.
	§ 1º – Os Conselheiros Efetivos e Conselheiros Suplentes serão empossados como membros do Conselho Deliberativo na Assembleia Geral na qual foram eleitos;
	§ 2º – Os Conselheiros Efetivos e Suplentes têm mandato de 4 (quatro) anos, permitida apenas 2 (duas) reeleições sucessivas para Conselheiro Efetivo, num total de 12 anos, mesmo que licenciado.
	§ 3º – Dos 21 (vinte e um) Conselheiros Efetivos, 12 (doze) serão oriundos do Quadro de Associados Federativos e 9 (nove) serão oriundos do Quadro de Associados Efetivos.
	§ 4º – Dos 21 (vinte e um) Conselheiros Suplentes, 12 (doze) necessariamente serão oriundos do Quadro de Associados Federativos e 9 (nove) serão oriundos do Quadro de Associados Efetivos.
	§ 5º – Em caso de empate na votação obtida na Assembleia Geral de constituição do Conselho Deliberativo, será escolhido o Associado Efetivo ou Federativo com maior tempo de associação.
	§ 6º – O Conselho Deliberativo convocará, quando necessário, Conselheiros Suplentes para preenchimento das vagas que surgirem em seu quadro observando-se a ordem do maior número de votos obtidos na Assembleia Geral Ordinária.
	§ 7º – O Conselho Deliberativo será renovado de 4 em 4 anos em, no mínimo, um terço de seus membros, priorizada a substituição dos membros com maior tempo de mandato.
	§ 8º – Poderão concorrer à reeleição para o cargo de conselheiro do CD, somente os associados efetivos e federativos que somarem no máximo oito anos consecutivos de mandato nos cargos de conselheiro, presidente ou vice-presidente.
	§ 9º – Para efeitos da contagem do tempo referido no parágrafo 8º, será considerado o tempo de exercício no mesmo cargo ou de qualquer dos cargos elencados, mesmo que de forma alternada.
Art. 24.	O Conselho Deliberativo tem como finalidades:
	I – Representar os interesses dos Associados Federativos, e zelar pelo cumprimento do Estatuto e do Planejamento Estratégico da FEDF.
	II – Incentivar, monitorar e aconselhar a Diretoria Executiva, para o contínuo alinhamento dos atos de gestão com este Estatuto e com o Planejamento Estratégico da FEDF;
	III – Zelar pelo futuro da FEDF, atuando no presente para assegurar sua perenidade e sustentabilidade;
Art. 25.	Compete ao Conselho Deliberativo (CD):
	I – Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Plano Estratégico e a Estrutura Organizacional da FEDF;
	II – Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, em Reunião Ordinária, até 30 de novembro;
	III – Acompanhar e, se necessário, solicitar à DÍEX a revisão do Plano de Trabalho e da Proposta Orçamentária durante o exercício correspondente, em Reunião Extraordinária;
	IV – Apreciar, aprovando ou rejeitando, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas relativos ao exercício anterior, após o parecer do Conselho Fiscal;
	V – Emitir parecer conclusivo da análise do Relatório de Atividades e Prestação de Contas relativos ao exercício anterior, até 28 de fevereiro do exercício subsequente;

	VI – Eleger e empossar o Presidente do CD, de quatro em quatro anos, em Reunião Ordinária, até 31 de março;
	VII – Eleger e empossar o Presidente, o 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente da FEDF, escolhidos dentre os seus Membros Efetivos, de quatro em quatro anos, em Reunião Ordinária, até 31 de março;
	VIII – Nomear, na esfera de sua competência, Comitês e Grupos de Trabalho para fins específicos e com prazos determinados;
	IX – Analisar indicações da Presidência da FEDF para os ocupantes dos Cargos de Diretores e dar posse aos Diretores aprovados;
	X – Decidir quanto ao afastamento, destituição e licenciamento de seus membros;
	XI – Decidir sobre a efetivação de Associado Efetivo ou recomendar sua exclusão para a Assembleia Geral;
	XII – Aprovar ou rejeitar proposta de adesão ou desvinculação de Instituições Espíritas do Quadro de Associados Federativos;
	XIII – Analisar as decisões da Diretoria Executiva que, a seu ver, contrariem o Estatuto e/ou o Regimento Interno;
	XIV – Aprovar ou rejeitar a aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis por parte da FEDF, mediante proposta escrita da Diretoria Executiva, em reunião extraordinária com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e por deliberação favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos presentes, em conformidade com o Art. 65º § 1º.
	XV – Autorizar ou não a solicitação de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, e a celebração de contratos de financiamento, com ou sem mútuo, ou ainda a aceitação de doações com encargos, mediante proposta escrita da Diretoria Executiva;
	XVI – Apreciar propostas de emendas ao Estatuto, deliberando pelo encaminhamento à Assembleia Geral, após aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo;
	XVII – Aprovar o Regimento Interno da FEDF, que contemple a operacionalidade de todos os seus órgãos;
	XVIII – Deliberar sobre assunto especial, de relevância ou de urgência, quando julgar necessário a intervenção do CD;
	XIX – Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre os casos omissos ou duvidosos do Estatuto e do Regimento Interno da FEDF;
	XX – Estabelecer o calendário anual de reuniões.
	Parágrafo Único – A eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes da FEDF se dará por voto secreto dos membros do CD sendo conduzida por cargo e não por chapa.
Art. 26.	Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:
	I – Representar o Conselho e coordenar todas as suas atividades;
	II – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho, com direito a voto de qualidade em caso de empate;
	III – Promover reunião virtual para decisão do Conselho Deliberativo em caso que considere de emergência ou de urgência;
	IV – Convocar Conselheiro Suplente para a vacância ocorrida em seu quadro de Conselheiros, respeitado a proporcionalidade do Art. 23º §3º.
	V – Apresentar à Assembleia Geral, para deliberação, emendas ao presente Estatuto,

	após aprovação de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo em reunião específica para este fim;
	VI – Conduzir o processo eleitoral dos membros do CD, conforme estabelecido no Regimento Interno;
	VII – Conduzir o processo eletivo da Diretoria Executiva, conforme dispõe o Art. 25º inciso VII;
	VIII – Nomear o secretário do Conselho dentre os membros do Conselho.
	IX – Solicitar à Diretoria Executiva as informações que julgar necessárias às deliberações do CD.
Art.27.	Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:
	I – Substituir o Presidente do CD no caso de falta ou de seu impedimento;
	II – Preparar, expedir e encaminhar para arquivo toda correspondência do Conselho Deliberativo;
	III – Proceder a todos os atos administrativos necessários à realização das reuniões e demais atividades do CD;
	IV – Propor calendário de Reuniões do CD;
	V – Elaborar pautas e Atas das reuniões do CD;
	VI – Divulgar e Submeter aos membros do Conselho Deliberativo, as Atas das reuniões anteriores para aprovação;
	VII – Convocar reuniões conforme calendário aprovado e quando solicitado e encaminhar material respectivo para leitura e análise prévias;
	VIII – Divulgar aos membros do Conselho Deliberativo as atividades realizadas em nome da FEDF, quando solicitado;
	IX – Manter controle da frequência dos conselheiros nas reuniões do Conselho Deliberativo.
Art. 28.	O cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Deliberativo ficará vago nas seguintes hipóteses:
	I – Desencarnação;
	II – Renúncia, por escrito;
	III – Ausência por 3 (três) reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa e por deliberação do Conselho Deliberativo;
	IV – Ausência, ainda que justificada, de mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões realizadas no ano;
	V – Afastamento ou destituição em consequência da prática de atos incompatíveis com as finalidades da FEDF.
	§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso IV do caput quando a ausência decorrer, comprovadamente, por motivo de doença pessoal ou familiar e de viagem a serviço.
	§ 2º – O Regimento Interno disporá sobre os atos que devem ser considerados incompatíveis, inciso V deste artigo, com as finalidades da FEDF, bem como sobre o processo de exclusão do conselheiro amplo direito de defesa.
Art. 29.	O Conselho Deliberativo será instalado em todas as suas reuniões com presença mínima de metade mais de seus membros, com exceção das situações específicas previstas neste Estatuto, que requerem quórum específico.
	Parágrafo único – Admite-se a realização de reunião virtual apenas em caso de emergência ou urgência e limitada ao caso específico, desde que seja observada a participação mínima

	de metade mais um dos Conselheiros Efetivos.
Art.30.	As convocações para as reuniões do Conselho Deliberativo mencionarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias, devendo observar as seguintes modalidades, cumulativa ou alternativamente:
	I – Por escrito, por meio de carta;
	II – Por mídia eletrônica;
	III – Por edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.
Art. 31.	As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos representantes com direito a voto, exceto nos casos específicos previstos neste Estatuto.
	Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito a voto regular nas deliberações, além do voto de qualidade em caso de empate.
	SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL
Art. 32.	O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da FEDF, sendo composto por 3 (três) Conselheiros Efetivos e 3 (três) Conselheiros Suplentes, em pleno exercício de seus direitos e deveres estatutários, todos eleitos por voto secreto em Assembleia Geral.
	§ 1º – Os Conselheiros Efetivos serão empossados como membros do Conselho Fiscal na Assembleia Geral na qual foram eleitos;
	§ 2º – Os Conselheiros Efetivos e Suplentes tem mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição sucessiva para Conselheiro Efetivo, num total de 12 anos.
Art. 33.	O Conselho Fiscal tem como finalidade a fiscalização da gestão financeira, orçamentária e patrimonial da FEDF.
Art. 34.	Compete ao Conselho Fiscal:
	I – Escolher, dentre seus membros, o Presidente do Conselho Fiscal;
	II – Fiscalizar as atividades financeiras, o movimento contábil-orçamentário e patrimonial da FEDF;
	III – Emitir pareceres trimestrais, em abril, julho e outubro, sobre a regularidade dos registros contábeis nos trimestres imediatamente anteriores, os quais deverão ser enviados ao Conselho Deliberativo até o dia 30 dos referidos meses;
	IV – Emitir parecer conclusivo, aprovando ou rejeitando a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas referentes ao exercício fiscal do ano anterior, que deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo até 28 de fevereiro;
	V – Recepcionar e atender consultivamente as solicitações da Diretoria Executiva;
	VI – Prestar todas as informações de ordem financeira requisitadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral.
Art. 35.	Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:
	I – Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
	II – Informar o Conselho Deliberativo sobre irregularidades constatadas na Administração econômico-financeira da FEDF;

	<p>III – Convocar e empossar Conselheiro Suplente para vaga permanente ou temporária aberta em seu quadro de Conselheiros Efetivos.</p>
Art. 36.	<p>O cargo de Conselheiro Efetivo do Conselho Fiscal ficará vago nas seguintes hipóteses:</p>
	<p>I – Desencarnação;</p>
	<p>II – Renúncia, por escrito;</p>
	<p>III – Ausência por 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal;</p>
	<p>IV – Ausência, ainda que justificada, de mais de 50% (cinquenta por cento) das reuniões ordinárias previstas para o ano;</p>
	<p>V – Afastamento ou destituição em consequência da prática de atos incompatíveis com as finalidades da FEDF.</p>
	<p>§ 1º – Não se aplica o disposto no inciso IV do caput quando a ausência decorrer, comprovadamente, por motivo de doença pessoal ou familiar e de viagem a serviço.</p>
	<p>§ 2º – O Regimento Interno disporá sobre os atos que devem ser considerados incompatíveis com as finalidades da FEDF, bem como sobre o processo de exclusão do Associado, assegurado amplo direito de defesa.</p>
Art. 37.	<p>O Conselho Fiscal reunir-se-á:</p>
	<p>I – Ordinariamente, bimestralmente, para cumprir com suas atribuições previstas no Art. 34º deste Estatuto, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal;</p>
	<p>II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal, do Presidente da FEDF ou da maioria absoluta dos membros efetivos do Conselho Fiscal.</p>
Art. 38.	<p>As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal mencionarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e 5 (cinco) dias para as extraordinárias, devendo observar as seguintes modalidades, cumulativa ou alternativamente:</p>
	<p>I – Por escrito, por meio de carta;</p>
	<p>II – Por mídia eletrônica;</p>
	<p>III – Por edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.</p>
Art. 39.	<p>As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.</p>
Art. 40.	<p>Parentes em primeiro e segundo graus e/ou Cônjuges não poderão ocupar, simultaneamente, os cargos de: Presidente da FEDF, 1º Vice-Presidente da FEDF, 2º Vice-Presidente da FEDF; Presidente do Conselho Deliberativo, Membro do Conselho Fiscal e de Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio.</p>
	<p>CAPÍTULO III DA DIRETORIA EXECUTIVA - DEX</p>
Art. 41.	<p>A Diretoria Executiva é o órgão de atuação colegiada responsável pela formulação e implementação dos planos e projetos estratégicos da FEDF, respeitando as Diretrizes e as deliberações dos Órgãos de Governança descritos no Capítulo III do presente estatuto.</p>
Art. 42.	<p>A Diretoria Executiva será composta de:</p>
	<p>I – Presidente da FEDF;</p>
	<p>II – 1º Vice-Presidente;</p>
	<p>III – 2º Vice-Presidente;</p>

	<p>IV –Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio;</p> <p>V – Diretoria de Comunicação Social, Arte e Cultura;</p> <p>VI – Diretoria da Família, da Infância e da Juventude;</p> <p>VII – Diretoria Doutrinária;</p> <p>VIII – Diretoria de Atendimento Espiritual e Mediunidade;</p> <p>IX – Diretoria de Assistência e Promoção Social;</p> <p>X – Diretoria de Unificação;</p>
	<p>§ 1º - Todos os membros da DLEX serão escolhidos entre os representantes dos Associados Federativos e Associados Efetivos, que compõem o quadro de associados da FEDF, sendo que o Presidente e os 2 (dois) Vice-Presidentes serão escolhidos entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo;</p>
	<p>§ 2º - A indicação dos Candidatos aos cargos de Diretores da FEDF a ser apresentada para aprovação do Conselho Deliberativo será elaborada em conjunto pelo Presidente e pelos dois Vice-Presidentes;</p>
	<p>§ 3º - O mandato da DLEX será de 4 (quatro) anos, permitida apenas 1 (uma) reeleição sucessiva para os cargos referidos, num total de 8 (oito) anos;</p>
	<p>§ 4º - Os membros da DLEX responderão pelas suas respectivas atribuições até que sejam empossados os seus sucessores;</p>
	<p>§ 5º - As Diretorias poderão propor a criação de estrutura departamental para melhor organização dos processos de trabalho internos, desde que aprovado pelo Presidente da FEDF e pelos dois Vice-Presidentes.</p>
Art.43.	<p>Os cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente e Diretores ficarão vagos quando ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Falecimento; II – Renúncia, por escrito; III – Afastamento ou destituição em consequência da prática de atos incompatíveis com as finalidades da FEDF.
	<p>§ 1º -O afastamento de qualquer Diretor deverá contar com a anuência do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria correspondente.</p>
	<p>§ 2º - Quando houver divergência entre Presidente e Vice-Presidente quanto ao afastamento de Diretores, o caso será levado para decisão do CD.</p>
Art. 44.	<p>Compete à Diretoria Executiva, como Órgão colegiado:</p> <ul style="list-style-type: none"> I – Realizar a gestão administrativa, patrimonial, financeira, orçamentária, das atividades doutrinárias, das atividades de divulgação, dos trabalhos federativos, das ações de unificação e do relacionamento com a Sociedade; II – Propor e submeter ao Conselho Deliberativo o Plano Estratégico da FEDF, para um horizonte mínimo de 5 (cinco) anos; III – Propor e submeter ao Conselho Deliberativo a Estrutura Organizacional da FEDF, mantendo, criando e/ou extinguindo Departamentos e Assessorias, instruindo a proposta com plano de trabalho, objetivos e justificativas, necessárias a análise e deliberação do CD; IV - Encaminhar anualmente ao Conselho Deliberativo, para aprovação, Plano de Trabalho e Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até 31 de outubro; V - Encaminhar anualmente, ao Conselho Deliberativo, o Relatório de Atividades e, ao Conselho Fiscal, a Prestação de Contas, o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Receitas e Despesas, relativos ao exercício anterior, até 28 de fevereiro; VI - Disponibilizar ao Conselho Fiscal a documentação financeira do trimestre até o último

	<p>dia útil do mês subsequente;</p> <p>VII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo, propostas de adesão ou desvinculação de Instituições Espíritas à FEDF;</p> <p>VIII – Encaminhar ao Conselho Deliberativo, com parecer conclusivo, propostas de admissão ou de exclusão de Associados Efetivos à FEDF;</p> <p>IX – Receber doações ou legados livres de condições restritivas, ou, havendo encargos, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo;</p> <p>X – Firmar contratos e convênios aprovados previamente pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>XI – Aprovar a realização de eventos comemorativos na área interna ou externa da FEDF;</p> <p>XII – Aprovar toda manifestação cultural ou artística no âmbito interno ou externo da FEDF;</p> <p>XIII – Propor emendas ao Estatuto, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo;</p> <p>XIV – Elaborar o Regimento Interno da FEDF, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;</p> <p>XV – Aprovar os Regulamentos Setoriais elaborados pelas Diretorias;</p> <p>XVI – Divulgar no site da FEDF e encaminhar correspondência eletrônica a todos os associados, semestralmente, Relatório Administrativo/Financeiro da FEDF, bem como relatório sintético das principais atividades desenvolvidas pelas demais Diretorias no período;</p> <p>XVII – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno e dos Regulamentos Setoriais.</p>
Art. 45.	<p>Compete ao Presidente da FEDF:</p> <p>I – Representar a FEDF ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar competência nos termos deste Estatuto;</p> <p>II – Participar, pessoalmente ou por delegação, das reuniões do Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira e da Comissão Regional respectiva;</p> <p>III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, definindo a pauta dos assuntos a serem tratados;</p> <p>IV – Propor ao Conselho Deliberativo, em conjunto com os dois Vice-Presidentes, a nomeação de Diretores;</p> <p>V – Designar ou destituir Assessores, ligados à Presidência, para auxiliar nos trabalhos da FEDF;</p> <p>VI – Supervisionar, diretamente, as atividades da Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio e a Diretoria de Comunicação Social, Arte e Cultura;</p> <p>VII – Assinar em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, os balancetes e o Balanço Anual, bem como zelar pelos documentos que impliquem responsabilidade pelos valores patrimoniais da FEDF;</p> <p>VIII – Assinar, sempre em conjunto com o Diretor de Administração, Finanças e Patrimônio, os documentos que representam valor, como cheques, etc, e o que julgar necessário, referentes à Administração Financeira;</p> <p>IX – Assinar, a seu critério, a correspondência da FEDF;</p> <p>X – Supervisionar, diretamente, as atividades da Diretoria de Comunicação Social, Arte e Cultura;</p> <p>XI – Convocar Assembleia Geral extraordinária;</p>

	<p>xii– Convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo;</p> <p>xiii – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e os Regulamentos Setoriais da FEDF.</p>
Art. 46.	<p>Compete ao 1º Vice-Presidente:</p> <p>I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;</p> <p>II – Supervisionar, diretamente, as atividades da Diretoria de Unificação;</p>
Art. 47.	<p>Compete ao 2º Vice-Presidente:</p> <p>I – Supervisionar, diretamente, as atividades desenvolvidas pelas seguintes diretorias:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Diretoria da Família, da Infância e da Juventude; - Diretoria Doutrinária; - Diretoria de Atendimento Espiritual e Mediunidade; - Diretoria de Assistência e Promoção Social; <p>II – Substituir o Diretor de Administração e Finanças em suas ausências e impedimentos, podendo, na falta deste, movimentar e assinar em conjunto com o Presidente as contas bancárias, emissão cheques e de títulos de crédito e qualquer documento que envolva responsabilidade fiscal e financeira para a FEDF;</p> <p>III – Substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.</p>
Art. 48.	<p>São atribuições da Diretoria de Administração, Finanças e Patrimônio;</p> <p>I. Gerir os serviços administrativos, neles compreendidos as rotinas da FEDF referentes a administração de recursos materiais e alocação de voluntários, compras e serviços gerais necessários ao funcionamento das diversas diretorias, a definição e distribuição de espaços e a manutenção do patrimônio móvel e imóvel, os arquivos e os registros patrimoniais;</p> <p>II. Gerir as atividades produtivas, inclusive as da distribuidora de livros e da livraria;</p> <p>III. Organizar e manter atualizado o cadastro geral dos Associados Federativos, Efetivos e Contribuintes da FEDF;</p> <p>IV. Promover o apoio logístico às atividades da FEDF e zelar pela manutenção do patrimônio físico e dos serviços de informática e comunicação da FEDF;</p> <p>V. Proceder, sempre em conjunto com o Presidente, a movimentação bancária, pagamentos, transferências de valores por meio físico ou eletrônico, assinar cheques, documentos financeiros, patrimoniais e contábeis da FEDF;</p> <p>VI. Manter os registros contábeis atualizados, bem como as obrigações acessórias junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como apresentar demonstrativos financeiros atualizados à Diretoria Executiva;</p> <p>VII. Preparar toda documentação contábil necessária à prestação de contas junto a todos os órgãos internos e externos, incluindo a realização de balancetes mensais e o balanço anual;</p> <p>VIII. Substituir o 2º Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos.</p>
Art. 49.	<p>São atribuições da Diretoria de Comunicação Social, Arte e Cultura.</p> <p>I. Planejar, dirigir e coordenar as atividades das áreas de divulgação;</p> <p>II. Fomentar, coordenar e dirigir a divulgação da Doutrina Espírita através dos diferentes meios de comunicação, edição e difusão de livros, imprensa, internet e através das promoções de Arte Espírita;</p> <p>III. Apoiar iniciativas de promoção ao livro espírita.</p>

<p>Art. 50.</p>	<p>São atribuições da Diretoria da Família, da Infância e da Juventude;</p> <ul style="list-style-type: none"> IV. Coordenar, junto aos órgãos descentralizados e às instituições espíritas do DF, atividades que promovam o estudo da Doutrina Espírita para jovens e crianças, bem como a integração da família; V. Fomentar políticas e desenvolver ações que facilitem a integração do jovem às atividades na instituição espírita; VI. Desenvolver ações que propiciem a integração e a confraternização de jovens e crianças; VII. Estimular a pesquisa, o estudo e a capacitação quanto ao aperfeiçoamento doutrinário-pedagógico dos evangelizadores; VIII. Estimular a compreensão da família como núcleo básico para a educação cristã.
<p>Art. 51.</p>	<p>São atribuições da Diretoria Doutrinária:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Coordenar, junto aos órgãos descentralizados da FEDF e às instituições espíritas do Distrito Federal atividades que promovam o estudo, a pesquisa e a difusão da Doutrina Espírita; II. Coordenar ações para o crescimento, em quantidade e qualidade, do estudo da Doutrina Espírita, básico e aprofundado; III. Fortalecer a divulgação da Doutrina Espírita; IV. Desenvolver políticas e ações para a disseminação dos veículos de divulgação da Doutrina Espírita no DF, em todas as formas de mídia; V. Fomentar o desenvolvimento da cultura e ciência espírita através do estudo e da pesquisa.
<p>Art. 52.</p>	<p>São atribuições da Diretoria de Atendimento Espiritual e Mediunidade</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Coordenar, junto às instituições espíritas, atividades que promovam o estudo da mediunidade, bem como da educação quanto à prática mediúnica e prevenção e tratamento da obsessão; II. Coordenar, junto às instituições espíritas, atividades que promovam a implantação e a orientação às áreas denominadas de atendimento espiritual; III. Desenvolver plano de trabalho conjunto com as demais diretorias cujos conteúdos tenham relação direta com as áreas de mediunidade e de atendimento espiritual.
<p>Art. 53.</p>	<p>São atribuições da Diretoria de Assistência e Promoção Social:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Coordenar, junto às instituições espíritas, atividades que promovam o estudo, a orientação e à prática da assistência e promoção social. II. Fomentar, orientar e assessorar a prática da assistência e promoção social, como programa educativo e de integração familiar; III. Desenvolver ações visando à integração e fortalecimento dos núcleos de assistência e promoção social, para troca de experiências e ações conjuntas.
<p>Art. 54.</p>	<p>São atribuições da Diretoria de Unificação:</p> <ul style="list-style-type: none"> I. Coordenar as atividades que promovam a união das instituições espíritas, bem como a unificação organizada do movimento espírita distrital, desenvolvendo plano de trabalho integrado com as demais diretorias da FEDF; II. Desenvolver políticas e ações para promover a criação e desenvolvimento de novas instituições espíritas no Distrito Federal; III. Apoiar e orientar os órgãos descentralizados da FEDF, bem como promover capacitação dos seus colaboradores; IV. Participar das atividades e eventos federativos, acompanhando os processos de inter-relacionamento entre os órgãos descentralizados da FEDF e as instituições espíritas

	<p>filiadas;</p> <p>V. Manter diálogo constante com as CRE's e instituições espíritas do Distrito Federal, de forma a garantir uma visão geral do Movimento Espírita;</p> <p>VI. Coordenar os processos de filiação e desfiliação de instituições espíritas e elaborar o parecer definitivo da Diretoria Executiva, submetendo o mesmo à apreciação e decisão do Conselho Deliberativo;</p> <p>VII. Manter atualizado cadastro de Instituições Espíritas do Distrito Federal.</p>
Art. 55.	As atribuições, competências e responsabilidades específicas de cada Diretoria Executiva, bem como a organização e estrutura operacional de cada uma dessas Diretorias, será detalhada no Regimento Interno da FEDF a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo.
Art. 56.	A agenda das reuniões ordinárias da DIEX será divulgada no exercício anterior. Os membros da Diretoria deverão receber a comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, quanto à pauta, local e horário da reunião.
	<p>Parágrafo Único - A divulgação das reuniões deverá observar as seguintes modalidades, cumulativa ou alternativamente:</p> <p>I – Por escrito, através de carta com aviso de recebimento;</p> <p>II – Por mídia eletrônica, nos termos do Regimento Interno.</p>
Art. 57.	As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, buscando-se sempre o consenso.
	Parágrafo Único – Todas as decisões serão tomadas com o voto do Presidente, cabendo a ele o voto de qualidade no caso de empate.
	<p>CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE UNIFICAÇÃO</p>
Art. 58.	<p>São órgãos de Unificação do Movimento Espírita:</p> <p>I – Conselho Federativo Distrital - CFD;</p> <p>II – Coordenação Regional Espírita - CRE.</p>
	Parágrafo Único – As atividades dos órgãos de Unificação serão desenvolvidas na sede central da FEDF e junto às Instituições Espíritas do DF e Entorno.
	<p>SEÇÃO I DO CONSELHO FEDERATIVO DISTRITAL - CFD</p>
Art. 59.	O CFD é o órgão de planejamento das ações de Unificação do Movimento Espírita do DF e Entorno, sendo constituído pelo Presidente da FEDF, Presidentes das Instituições Espíritas e pelos Coordenadores das Coordenações Regionais Espíritas - CRE, no exercício de seus mandatos.
	§ 1º – O Conselho Federativo Distrital será dirigido pelo Presidente da FEDF ou pelo 1º Vice-Presidente na ausência daquele.
	§ 2º – As Instituições Espíritas serão representadas pelos seus respectivos presidentes ou por representante designado pelo Estatuto da Instituição.
	§ 3º - Terão direito a voto no CFD, as Associadas Federativas adimplentes com suas obrigações.
	§ 4º - Os Coordenadores das CRE's terão direito a apenas 1 voto, como membro do CFD e não como representante das casas vinculadas às coordenações.

	§ 5º – O CFD será regido por Regimento Interno específico a ser elaborado pela DIEX.
Art. 60.	O CFD tem como finalidades:
	I - Propor diretrizes gerais sobre o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita e para as atividades de assistência e promoção social espírita,
	II - Aprovar os projetos de Unificação elaborados pela Diretoria de Unificação juntamente com as Coordenações Regionais Espíritas para o exercício seguinte;
	III – Promover a união fraterna, a solidariedade, e a integração entre as instituições espíritas visando a unificação do Movimento;
	IV – Apoiar a descentralização de ações e eventos do Movimento Espírita que objetivam a iniciativa de Unificação nas atividades das CRE's;
	§ 1º - As ações propostas pelo CFD que impliquem em compromisso financeiros, econômicos, que comprometam a arrecadação de receitas futuras ou ponham em risco o patrimônio da FEDF, ou, ainda, que não estejam consoantes com o planejamento estratégico ou com o plano de ação anual, deverão ser submetidas a análise do Conselho Deliberativo antes de sua implementação.
Art. 61.	O CFD reunir-se-á:
	I – Ordinariamente, trimestralmente, por convocação do Presidente da FEDF.
	II – Extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da FEDF ou por requerimento da maioria absoluta dos seus membros.
	III- Em ambas situações será observado o quórum mínimo de 1/3 (um terço) do total de membros para início das deliberações.
Art. 62.	As convocações para as reuniões do Conselho Federativo Distrital mencionarão a ordem do dia, data, local e horário da reunião, e serão efetuadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as ordinárias e para as extraordinárias, devendo utilizar pelo menos duas das seguintes modalidades:
	I – Por escrito, por meio de carta;
	II – Por mídia eletrônica;
	III – Por edital afixado em local visível nas dependências da sede central da FEDF.
	SEÇÃO II
	DA COORDENAÇÃO REGIONAL ESPÍRITA - CRE
Art. 63.	O Distrito Federal será dividido em tantas regiões quantas forem necessárias para melhor desenvolvimento, coordenação e integração das ações de Unificação do Movimento Espírita e dos trabalhos federativos, criando-se para cada região uma Coordenação Regional Espírita, à qual se vincularão as instituições espíritas sediadas nestas regiões.
	§ 1º- As Coordenações Regionais Espíritas terão como coordenadores representantes das instituições vinculadas, associadas a FEDF, escolhido entre si, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar da vigência deste estatuto.
	§ 2º - Na hipótese de não haver a indicação de representante da CRE em 90 (noventa) dias, a DIEX poderá nomear um coordenador para o primeiro mandato de 2 (dois) anos, ou até a

	indicação do novo coordenador da CRE.
	§ 3º -Administrativamente as CRE's se reportarão à Diretoria de Unificação, que intermediará com as demais Diretorias o atendimento as proposições e necessidades daquelas.
	CAPÍTULO V
	DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA E DOS RENDIMENTOS
	SEÇÃO I
	DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA
Art. 64.	O patrimônio da FEDF será cadastrado, avaliado periodicamente e contabilizado regularmente.
Art. 65.	O patrimônio da FEDF somente poderá ser onerado ou alienado em caso de comprovada necessidade.
	§ 1º – As decisões relativas à aquisição, alienação e a oneração de bens imóveis e à aceitação de doações e legados com encargos, são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo.
	§ 2º – Ocorrendo desapropriação de bem imóvel da FEDF, ou o ressarcimento por investimentos feitos em imóveis obtidos por cessão, a indenização recebida será obrigatoriamente utilizada na aquisição ou recuperação de outros imóveis próprios.
Art. 66.	Os Associados, Conselheiros, Presidente, Vice-Presidentes, Diretores, Coordenadores, Voluntários, Instituidores, Benfeitores ou equivalentes da FEDF não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que se dispõem a executar ou lhes sejam atribuídas pela Instituição.
Art. 67.	A FEDF não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma.
Art. 68.	A receita será efetivada e a despesa será realizada até o limite das disponibilidades de recursos aprovados previamente, preservando-se sempre o equilíbrio financeiro da FEDF, não comprometendo as gestões futuras.
	SEÇÃO II
	DOS RENDIMENTOS
Art. 69.	Constituem rendimentos da FEDF, utilizados para a manutenção de suas atividades, aqueles resultantes de: <ul style="list-style-type: none"> I – Títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; II – Mídia eletrônica e direitos autorais e de edição; III – Venda de livros, periódicos e suas assinaturas; IV – Renda de imóveis de sua propriedade; V – Juros bancários de outras receitas eventuais;

	<p>VI – Rendas constituídas em seu favor por terceiros;</p> <p>VII – Campanhas, festividades, eventos diversos ou outra forma de arrecadação de fundos;</p> <p>VIII – Subvenções dos poderes públicos e de instituições particulares;</p> <p>IX – Contribuições dos associados;</p> <p>X – Contribuições provenientes de doações espontâneas;</p> <p>XI – Bazares, lanchonetes, estacionamento, livrarias, clube do livro, jornais, revistas, mídias eletrônicas e outros, cujas receitas serão aplicadas no custeio da FEDF;</p> <p>XII – Quaisquer outras rendas auferidas com o objetivo de dar à FEDF condições de atender às suas finalidades.</p>
	<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</p>
	<p>SEÇÃO I</p> <p>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</p>
Art. 70.	<p>Este Estatuto é reformável na sua generalidade, mas inalterável, sob pena de nulidade, quanto às disposições relativas:</p> <p>I – À natureza Espírita da FEDF;</p> <p>II – À orientação com base nos princípios estabelecidos nas obras da Codificação Espírita de Allan Kardec;</p> <p>III – A não vitaliciedade dos cargos e funções;</p> <p>IV – A não remuneração dos cargos e funções;</p> <p>V – À destinação sempre Espírita do patrimônio;</p> <p>VI – Ao caráter apartidário da FEDF.</p>
	<p>Parágrafo Único – Qualquer proposta de reforma deste Estatuto somente será submetida à Assembleia Geral depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo nos termos do inciso XX do Art. 25º, e será considerada aprovada se obtiver voto favorável, no mínimo, de 3/4 (três quartos) dos Associados Efetivos presentes em Assembleia Geral.</p>
Art. 71.	<p>A dissolução da FEDF é de competência da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim, após pronunciamento favorável de no mínimo, 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho Deliberativo.</p> <p>A deliberação de dissolução deverá ser aprovada por no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos Associados Federativos presentes.</p>
	<p>§ 1º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 80% (oitenta por cento) dos Associados Federativos em pleno gozo dos seus direitos estatutários e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos Associados Federativos.</p>
	<p>§ 2º – Em caso de extinção ou dissolução o eventual patrimônio remanescente será destinado à Federação Espírita Brasileira</p>

SEÇÃO II
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72.	Caberá ao Conselho Deliberativo deliberar sobre os casos omissos do presente Estatuto, bem como dirimir eventuais dúvidas quanto à sua interpretação e aplicação.
Art. 73.	Este Estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação pela Assembléia Geral e revoga, integralmente, o Estatuto anterior.
Art. 74.	A DIEX, o CD e o CF, terão até 180 dias, a contar da aprovação deste Estatuto, para promover as adequações aos respectivos Regimentos Internos de forma que os mesmos atendam ao Estatuto aprovado.
Art. 75.	Serão mantidos os mandatos dos conselheiros eleitos em 31 de março de 2017 até que se complete os quatro anos previstos, sendo realizada nova eleição geral para composição de novo conselho, em 2021, segundo as regras do presente estatuto.